

GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR LUCIANO HENRIQUE PADILHA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4/2026

SÚMULA: Dispõe sobre diretrizes para implantação e funcionamento de aplicativo digital de saúde no Município de Pinhão–PR.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pinhão, diretrizes para implementação do sistema digital de saúde, em formato de aplicativo, destinado à integração e disponibilização de informações e serviços da rede municipal de saúde à população, cabendo ao Poder Executivo sua implementação e operacionalização.

Art. 2º São objetivos do aplicativo:
I – modernizar a gestão pública em saúde;
II – ampliar a transparência dos serviços prestados;
III – reduzir a perda de consultas e exames por falta de comunicação eficaz;
IV – disponibilizar informações atualizadas em tempo real;
V – facilitar o acesso da população aos serviços de saúde;
VI – contribuir para a cidadania digital e inclusão social.

Art. 3º O aplicativo deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
I – agendamento de consultas médicas, exames e procedimentos;
II – acompanhamento em tempo real da fila de espera;
III – aviso de confirmação ou cancelamento de consultas e exames, com notificações automáticas;
III-A – possibilidade de o usuário remarcar ou cancelar consultas e exames diretamente pelo aplicativo, com o objetivo de reduzir perdas de atendimento e otimizar o aproveitamento das vagas disponíveis;
IV – consulta à disponibilidade de medicamentos na rede municipal;
V – acesso a notícias oficiais, campanhas de vacinação e ações preventivas;
VI – disponibilização do Cartão Nacional de Saúde Digital (CNS) e da Carteira de Vacinação Online;
VII – solicitação de transporte sanitário, com acompanhamento de disponibilidade;
VIII – localização georreferenciada das unidades básicas de saúde e hospitais;
IX – atendimento remoto para orientações básicas;
X – histórico de consultas, exames e atendimentos do usuário;
XI – integração com sistemas estaduais e federais de saúde, sempre que tecnicamente possível.



Art. 4º Para garantir a eficácia do sistema, o Poder Executivo poderá:
I – estabelecer convênios com órgãos públicos e entidades privadas;
II – adotar softwares já utilizados em outros municípios ou plataformas integradas ao e-SUS;
III – realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para inovação tecnológica.

§ 1º Todos os contratos, convênios, parcerias e aquisições relativos ao aplicativo deverão ser divulgados em meio eletrônico oficial, em linguagem acessível e de fácil compreensão, garantindo a transparência dos gastos públicos.

§ 2º A divulgação deverá incluir informações sobre valores, prazos, fornecedores, relatórios de execução e resultados alcançados.

Art. 5º O aplicativo deverá respeitar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo sigilo, privacidade e segurança das informações dos cidadãos.

Parágrafo único. O usuário deverá consentir expressamente, no momento do cadastro, com os termos de uso e tratamento de seus dados, assegurando-se mecanismos de auditoria e responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 6º Deverão ser criados canais de suporte ao usuário, preferencialmente integrados ao aplicativo, para:
I – esclarecer dúvidas sobre utilização do sistema;
II – registrar reclamações ou sugestões;
III – corrigir falhas operacionais de forma ágil.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir equipe técnica específica para monitorar e responder às demandas registradas nos canais de suporte do aplicativo, composta exclusivamente por profissionais contratados ou designados para esta finalidade, com conhecimento adequado na área da saúde digital e tecnologia da informação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar projetos-piloto antes da implementação total, de modo a corrigir falhas e aperfeiçoar a ferramenta antes de sua ampla disponibilização.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde poderá acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação e o funcionamento do aplicativo, emitindo pareceres sempre que julgar necessário.

§ 1º O acompanhamento poderá incluir a verificação da efetividade do sistema, o cumprimento dos prazos e a análise do impacto social da medida.

§ 2º Os relatórios eventualmente elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde deverão ser disponibilizados ao público em meio digital oficial.

Art. 9º O Poder Executivo deverá garantir total transparência quanto ao funcionamento do aplicativo, disponibilizando, anualmente, no Portal da Transparência do Município, informações consolidadas sobre sua utilização, desempenho e resultados.



Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar audiências públicas periódicas para apresentação dos dados referidos no caput, permitir o controle social e receber sugestões de aprimoramento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, estabelecendo os fluxos operacionais, as responsabilidades administrativas e os padrões técnicos necessários ao pleno funcionamento da plataforma e implementação do aplicativo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano H. Padilha
Autor

Marcio Tigre
Coautor

João Paulo Levinske Mendes
Presidente

Romário Varella Batista
Vice-Presidente

Vilma Aparcida Ferreira
2.ª Secretária

Alain Cesar de Abreu

Aroldo Antunes Domingues

Vinícius de Oliveira

Edson Adrian Pereira

Edson Francesconi de Oliveira

Jair Gonçalves

Josiel da Silva Santos

Solange Adronski



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir diretrizes para criação de um aplicativo digital de saúde no Município de Pinhão, modernizando a gestão pública, ampliando a transparência e garantindo maior acessibilidade aos serviços oferecidos pelo SUS municipal.

Atualmente, muitos cidadãos enfrentam dificuldades para obter informações sobre consultas, exames, medicamentos e transporte sanitário, o que gera atrasos em diagnósticos, perda de atendimentos, extravio de prontuários e receitas e falhas na comunicação entre usuários e unidades de saúde. Com o aplicativo, a população poderá realizar agendamentos on-line, receber notificações em tempo real e acessar informações essenciais, reduzindo filas, evitando desencontros e otimizando o trabalho das equipes de saúde.

Assim, diante das experiências de outros municípios paranaenses, como Ponta Grossa, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Londrina, demonstram resultados positivos com a digitalização dos serviços de saúde, com maior eficiência nos agendamentos, redução de filas e aprimoramento da comunicação com o cidadão. Além disso, a ferramenta permitirá melhor planejamento da rede municipal, a partir de dados coletados, em seus meses de uso, orientando políticas públicas mais eficazes.

Ainda a presente proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, que assegura o direito à informação (art. 120) e o princípio da transparência (art. 225), bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Diante do exposto, o projeto em pauta representa um passo decisivo para modernizar a saúde pública de Pinhão, tornando os serviços mais ágeis, seguros e transparentes, fortalecendo a cidadania digital e aproximando a gestão municipal da comunidade.

Pinhão, dia 25 de fevereiro de 2026.

Luciano H. Padilha
Autor

Marcio Tigre
Coautor



Vilma Ap. Kitcky

João Paulo Mendes

Edson Francesconi

Alain Cezar de Abreu

Aroldo Antunes Domingues

Edson Adrian Pereira

Solange Ap. Adronski

Josiel da Silva Santos

Vinícius Dartanhã T. de Oliveira

Jair Gonçalves

Romário Varella Batista